

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 72147 **Data do Pedido:** 03/10/2022
Nome: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ(CPF): 12889035/0001-02 **Tipo de Pessoa:** J
Endereço:
Número da Casa:
Bairro:
Cidade: Marmeleiro
CEP: 85615-000
Estado: Paraná
Assunto: Pedido de Reequilíbrio, do item 170, Pregão 084/2021.
Prazo de Entrega:
Nome do Requerente: Sedinei R. Stievens

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 72147 **Data do Pedido:** 03/10/2022
Nome: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ(CPF): 12889035/0001-02 **Tipo de Pessoa:** J
Endereço:
Número da Casa:
Bairro:
Cidade: Marmeleiro
CEP: 85615-000
Estado: Paraná
Assunto: Pedido de Reequilíbrio, do item 170, Pregão 084/2021.
Prazo de Entrega:
Nome do Requerente: Sedinei R. Stievens

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
 CNPJ: 12.889.035/0001-02
 RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL
 ERECHIM - RS
 CEP: 99706-250
 Telefone: 54 2106 7930
 E-mail: roselaiane.s@inovamedhospitalar.com

À
 Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR
 Av. Macali 255 - Centro
 MARMELEIRO - PR

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A licitante INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 20/09/2021 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 84/2021, sendo declarada vencedora, onde alguns itens conforme tabela abaixo encontram-se em desequilíbrio financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Licitação	Número Nota Fiscal Licitação	Custo Unitário NF - Licitação	Valor Unitário Ganho
170	Nitrato de Miconazol 20 Mg/g Tópico Creme 28 G Bis Caixa com 50 BIS	Hipolabor Farmaceutica Ltda	23/08/2021	65257	R\$1,6614	R\$1,98

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo-se o percentual do custo

de aquisição do(s) item(ns) no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

*"Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). **Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas.** Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas".*

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere não é estanque.

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, "o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional".

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

*XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Com efeito, a Lei Federal n.º 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(....)

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, preleciona o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 17, fazendo expressa referência ao dispositivo do Estatuto Licitatório Federal acima transcrito, que:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

Há de se mencionar os problemas de importação, que estão atingindo toda a indústria farmacêutica, em decorrência de suspensão de exportações de insumos (princípios ativos) de medicamentos por países como Índia e China, conforme amplamente noticiado (em anexo), as quais não há previsão de normalização, em decorrências de medidas adotadas para combate ao SARS-CoV-2 em todo o mundo.

Em razão disto, os custos dos insumos e, por consequência, dos medicamentos tem oscilado, em decorrência da lei da oferta e da procura. Porquanto a procura é alta enquanto a oferta é diminuta, em decorrência da pandemia causada pelo avanço do vírus Covid-19, o que gera atrasos por parte dos laboratórios, e assim não recebem a matéria-prima e, ainda, quando recebem é com largo atraso.

Nesse sentido, sabe-se que o presente momento afetou a economia como em todo, gerando uma grande instabilidade no mercado, devido ao aumento do dólar, o qual impacta diretamente nos preços de todos os

serviços, quicá medicamentos, os quais são considerados serviços essenciais. Dessa forma, a grande demanda de medicamentos, devido a procura pelos serviços de saúde, compromete toda a cadeia produtiva e de fornecimento dos fármacos, o qual gera aumentos dos preços em razão da oferta e procura.

No caso em tela, não era previsível, quando a licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viessem a repassar a licitante o aumento do custo na aquisição do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme já citado, e de acordo com as informações abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso o(s) custo(s) do(s) item(ns), junto ao(s) laboratório(s) cotado(s), após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do(s) lance(s), conforme tabela abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
170	Nitrato de Miconazol 20 Mg/g Tópico Creme 28 G Bis Caixa com 50 BIS	Hipolabor Farmaceutica Ltda	04/08/2022	86190	R\$1,7134

Em razão desta alteração no custo do(s) medicamento(s), a licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) tiveram um acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do (s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
170	Nitrato de Miconazol 20 Mg/g Tópico Creme 28 G Bis Caixa com 50 BIS	Hipolabor Farmaceutica Ltda	R\$1,6614	R\$1,7134	3,13	R\$1,98	R\$2,042

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, "rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado(s) no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação do licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro do(s) item(ns) do contrato), na forma que trata o Art. 19 do Decreto Federal n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, o que, a licitante postula de forma subsidiária, vez que o interesse primordial da licitante entregar o(s) item(ns) pelo(s) preço(s) repactuado(s).

Veja-se que o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013 diz que:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

No caso, a licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso de não concessão do reequilíbrio.

II – Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

A) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(s) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;

B) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(s) com fundamentação no artigo 19, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/13, que trata da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;

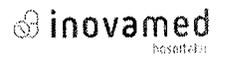
C) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 30 de Setembro de 2022.



5226



Sedinei R. Stievens
Sócio Gerente

5227

NF-e

Nº. 000.065.257
Série 006

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/08/2021 VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - RUA DOUTOR JOAO CARUSO, 2115 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.065.257
Série 006
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

3121 0819 5707 2000 0706 5500 6000 0652 5717 0745 7250

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214307170326 - 23/08/2021 18:07:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

23/08/2021

ENDEREÇO

RUA DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

BAIRRO / DISTRITO

INDUSTRIAL

CEP

99706-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

23/08/2021

MUNICÍPIO

ERECHEM

UF

RS

FONE / FAX

5435224273

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:59:58

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005	Num.	006
Venc.	22/09/2021	Venc.	07/10/2021	Venc.	22/10/2021	Venc.	06/11/2021	Venc.	21/11/2021	Venc.	06/12/2021
Valor	R\$ 7.996,80	Valor	R\$ 8.016,00								

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
48.000,00	5.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,04	48.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.181,76	48.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	0-Por conta do Rem				18.233.211/0066-85
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. ZEZINHO HORACIO S/N	MONTES CLAROS	MG	0030970100264		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
600	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	600	4.692,000	4.692,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10040016	NITRATO MICONAZOL CREM DERM GEN CX 50BG X 28G PMC: 0 Lote: 271/21 Qte: 85,00 Lote: 271/21 Quant: 85.000 Fab: 10/08/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 270/21 Quant: 168.000 Fab: 10/08/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 269/21 Quant: 167.000 Fab: 10/08/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 268/21 Quant: 29.000 Fab: 10/08/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 266/21 Quant: 151.000 Fab: 09/08/2021 Val: 31/07/2023	30049066	000	6101	CX	600,0000	80,0000	48.000,00	0,00	48.000,00	5.760,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART. 4o DO ANEXO XV DO RICMS- MG
Pedido: 47151 Email do Destinatário: compras@inovamed-rs.com.br
mailDest: compras@inovamed-rs.com.br
mailTransp: nfe.transporte@solistica.com

RESERVADO AO FISCO

5228

NF-e

Nº. 000.086.190
Série 006

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 04/08/2022 VALOR TOTAL: R\$ 199.725,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - RUA DOUTOR JOAO CARUSO, 2115 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.086.190
Série 006
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

3122 0819 5707 2000 0706 5500 6000 0861 9014 3391 3400

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224862460754 - 04/08/2022 17:50:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

04/08/2022

ENDEREÇO

RUA DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

BAIRRO / DISTRITO

INDUSTRIAL

CEP

99706-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

04/08/2022

MUNICÍPIO

ERECHEM

UF

RS

FONE / FAX

5421067930

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:47:49

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	03/10/2022	Venc.	18/10/2022	Venc.	02/11/2022	Venc.	17/11/2022	Venc.	02/12/2022
Valor	R\$ 39.945,00								

RESUMO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
199.725,00	23.967,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690,92	199.725,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.400,05	199.725,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA(MOC)	0-Por conta do Rem				18.233.211/0066-85
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. CELIA MACHADO COLARES 115	MONTES CLAROS	MG	0030970100264		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
625	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	625	4.038,035	4.038,035

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10030008	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GEN CX 200FR X 20ML (B1) PMC: 0 Lote: 0709/22 Qte: 118, Lote: 0709/22 Quant: 118.000 Fab: 25/07/2022 Val: 30/06/2024 Lote: 0711/22 Quant: 116.000 Fab: 25/07/2022 Val: 30/06/2024 Lote: 0708/22 Quant: 87.000 Fab: 22/07/2022 Val: 30/06/2024 Lote: 0710/22 Quant: 118.000 Fab: 25/07/2022 Val: 30/06/2024 FCI:055E37CF-E285-41D8-A68F-2A57547CE786	30049069	500	6101	CX	439,0000	420,0000	184.380,00	0,00	184.380,00	22.125,60		12,00	
10040016	NITRATO MICONAZOL CREM DERM GEN CX 50BG X 28G BG PLAS PMC: 0 Lote: 323/22 Qte: 167,0 Lote: 323/22 Quant: 167.000 Fab: 22/07/2022 Val: 30/06/2024 Lote: 324/22 Quant: 19.000 Fab: 22/07/2022 Val: 30/06/2024	30049066	000	6101	CX	186,0000	82,5000	15.345,00	0,00	15.345,00	1.841,40		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido: 53783 Email do Destinatário: vanderlcia.n@inovamedhospitalar.com
mailDest: vanderlcia.n@inovamedhospitalar.com
mailTransp: nfe.transporte@solistica.com

RESERVADO AO FISCO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Rubens Derks, Nº 105, Loteamento Rubens Derks, Bairro Industrial, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem, mui respeitosamente, esclarecer sobre os cálculos utilizados para composição dos custos dos produtos licitados e percentual a ser aplicado sobre o valor ganho na licitação a fim de readequar o valor do produto.

Inicialmente, ressalva-se que a Licitante, respeitando o processo licitatório, não almeja aumentar o seu lucro, somente repassar o acréscimo do custo que foi repassado a esta pelo laboratório fabricante do material licitado.

Para tanto a empresa utilizou-se de cálculos matemáticos que serão exemplificados a seguir:

No que se refere ao cálculo para saber os valores dos produtos, são usados os seguintes dados:

B. cálc ICMS **dividido** pela quantidade = valor caixa **dividido** pela quantidade de ampola na caixa) = valor unitário **menos** a alíquota de ICMS da nota fiscal **mais** a alíquota da UF = valor atual do material.

Ex:

9.440,00 (B. cálc ICMS)/32 (quantidade) = 295,00 (valor caixa) /50 (quantidade de ampola na caixa) = 5,90 – 12% (é empregado a alíquota ICMS da nota fiscal) + 18% (alíquota do estado do PR) = 6,1266 (valor atual do medicamento)*

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. ICMS IS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS S.OBVI	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICP	VALOR DO IPI	V. TOTAL PRODUTOS
9.440,00	1.132,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174,45	9.440,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822,41	9.440,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPE	
TNT MERCURIO MOC	(0) Emitente					95.591.723/0100-09	
ENDERECO	MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA CASTRO ALVES 51	MONTES CLAROS			MG	4336311100502		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO		
1	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	1	13,280	13,280		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/NB	QCST	CEGP	EN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMIS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. IPI
1001003F	HEMIF NOREPINEFRINA MONOHIDRATADA 85MG/4ML GEN. C. P.M.C. 9 Lote: AB 032/20 Qnt: 32000 Fab: 29/04/2020 Val: 11/03/2022 PCE7DE7864A-2980-4560-89CC-60H67450HE02	30049099	500	6101	CX	32,0000	295,0000	9.440,00	9.440,00	1.132,80		12,00

*Obs.: Os medicamentos e valores utilizados são meramente ilustrativos, não representando os valores reais do reequilíbrio solicitado.

ALÍQUOTA DE ICMS POR ESTADO

ICMS	ESTADO
20%	RJ
18%	AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002)
17,5%	RO
17%	DEMAIS ESTADOS
12%	Medicamentos Genéricos de SP e MG

Retirado do site <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5967916/>

LISTA CONFORMIDADE 2020_08_v1.pdf/f49b3235-7f92-48ae-b548-f252699bbe7b.

Já para ser realizado o valor a ser reequilíbrio é utilizado o cálculo a seguir:

Custo Atual **dividido** pelo custo do produto na licitação **multiplicado** por 100 **menos** 100 = percentual de acréscimo do custo do produto.

Esse percentual é somado ao valor ganho na licitação, formando assim o Valor a ser reequilibrado.

Ex.:

$0,0703 \text{ (Custo atual)}/0,04 \text{ (Custo na licitação)} \times 100 - 100 = 75,75\%$, correspondendo ao acréscimo no custo repassado pelo fornecedor comprovado através das notas fiscais de compra.

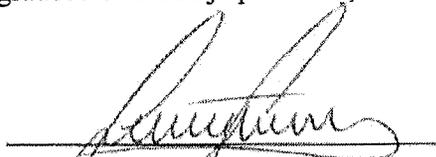
Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
134	Losartana Potassica 50 Mg VO Cp /Isen Caixa com 960 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	R\$0,04	R\$0,0703	75,75	R\$0,06	R\$0,1055

Ressalta-se que a empresa **somente esta repassando o aumento do custo do produto que foi repassado pelo fornecedor**. Ainda, a Licitante preza pela equidade, para que assim nenhuma das partes saia prejudicada financeiramente no certame. Dessa forma, conforme Notas Fiscais já apresentadas, pede-se que sejam considerados os custos que a Licitante efetivamente paga pelos itens, uma vez que aceitar-se-á caso não haja prejuízo financeiro.

EXPOSTOS OS FATOS, que demonstram de forma clara e evidente a ocorrência de fato superveniente que justifica o reequilíbrio de preços dos itens em questão, a Licitante requer o recebimento, julgamento e deferimento do presente pedido.

Reitera-se a estima e elevada consideração para com o mui digno órgão, bem como o compromisso da Licitante com a seriedade e transparência.

Agradece-se desde já pela atenção e compreensão despendidas.



Sedinei Roberto Stevens
(Sócio-Administrador)

Inovamed - INOVAMED - Reequilibrio n? 17431 - 30/09/2022 16:05:01

De Inovamed <roselaine.s@inovamedhospitalar.com>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>, <juridico03@inovamed-rs.com.br>
Responder pa... <roselaine.s@inovamedhospitalar.com>
Data 30-09-2022 16:05
Prioridade Normal

anexos_reequilibrio_17431.pdf (~912 KB)

Remover todos os anexos

Prezados!

A INOVAMED HOSPITALAR LTDA, vem mui respeitosamente apresentar REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO, pelas razões em anexo.

Caso seja necessário o envio via correio, favor nos comunicar.

Por gentileza, ACUSAR recebimento.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, e ficamos no aguardo de retorno.

Atenciosamente,

Setor Jurídico

Inovamed Hospitalar LTDA

Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial

CEP: 99706-250 - Erechim/RS - Fone: (54) 2106-7930

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed.pdf](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: [Ouvidoria](#)".



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5233

Marmeleiro, 03 de outubro 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento

Nos termos da solicitação da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, protocolada sob o nº 72147, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 170 referente a Ata de Registro de Preços nº 229/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro